



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 70/2025, 22 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Protocolo nº 215.125

Monia Elidio H. Dapper

Monia Elidio H. Dapper  
Diretor(a) Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei que inclui o vale alimentação aos servidores afastados por doença grave, o intuito da presente proposta, além de atender pedido do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, é fazer jus aos servidores que sejam portadores de doenças graves, no caso as específicas no projeto de lei ora encaminhado, que tem um custo elevado em seus gastos com medicação e até alimentação distinta, que necessitam de cuidados especiais com a saúde, bem como servidores afastados por **Acidente de trabalho com emissão de CAT** emitidos pela Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Ernestina.

Em função da natureza das enfermidades, o servidor impossibilitado de laborar, tem atualmente, os seus dias de licença médica descontados no vale-alimentação oriundo da Lei 2.850/2022. Ocorre, que as doenças elencadas são intrínsecas as condições patológicas de caráter permanente, impedindo o servidor de obter em algum período da sua vida funcional o benefício. Logo, o servidor se sente desamparado, pois se vê punido pela legislação que não contempla a equidade a que cada um tem direito.

Considerando “o projeto de lei nº 3235/2024 e nº799/2025 da Câmara dos Deputados aprovada a proposta em junho de 2025, dispõe sobre a manutenção do benefício de vale alimentação durante o período de licença médica para empregado acometido doença grave enquadrada em condições como câncer, cardiopatia, Parkinson entre outros.... O Avanço deste projeto demonstra clara responsabilidade social e proteção à dignidade do trabalhador em vulnerabilidade”.

A administração Municipal com base na interpretação da norma e pelo princípio da proteção social do servidor público, e não havendo vedação legal que impeça a concessão deste benefício, e também para prevenir passivos trabalhistas buscou solucionar esse direito aos servidores afastados por decorrência de doença grave comprovada, bem como aos afastamentos por acidente de trabalho com CAT(Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidos pela Segurança e Medicina do Trabalho desta Prefeitura.

Cabe salientar que o vale alimentação tem natureza indenizatória, sem incorporação a remuneração, sendo justa, proporcional, necessária e de caráter fundamental à segurança do trabalhador, o que reforça que este benefício deve ser incluído quando o servidor estiver afastado por razões médicas devidamente comprovado e justificado como medida de amparo mínimo a subsistência, a dignidade funcional e a recuperação plena durante o tratamento.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, o Poder Executivo solicita o apoio desta Colenda Casa Legislativa para a aprovação da matéria, nos termos do art. 94, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 22 de agosto de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

61

PROJETO DE LEI Nº /2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

INCLUI O ARTIGO 2ºA, PARÁGRAFO 1º E 2º E EXCLUI O INCISO IV DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.º** Fica acrescentado o Art. 2ºA, parágrafo 1º e 2º na Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022. Que passa a seguir com a seguinte redação:

“.....

**Art.2ºA** – Fará jus ao benefício do vale alimentação ao servidor que:

**§1º.** Estiver afastado por motivo de licença de saúde das seguintes doenças: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina Especializada.

**§2º.** Esteja afastado por Acidente de Trabalho com CAT -Comunicação de Acidente de Trabalho, emitido pela Segurança e Medicina do Trabalho desta prefeitura Municipal.

.....NR”

**Art. 2º.** Exclui o inciso IV do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 22 de agosto de 2025.

  
ODIER JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal